

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.361, DE 2008.**

O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o projeto que trata da videoconferência com certeza vai ajudar de forma substancial no sistema de segurança pública, em relação à Justiça Criminal, na medida em que o interrogatório do acusado continuará a ser realizado, preferencialmente, onde ele se encontrar, no presídio onde ele estiver, garantida a presença do defensor. Excepcionalmente, poderá ser realizado por videoconferência, garantindo-se ao acusado todos os direitos que lhe assegura a Constituição Federal.

Particularmente, se estabelecêssemos a videoconferência como regra, teríamos de avançar muito mais. Todavia, o que é possível estabelecer nesse projeto é a videoconferência apenas para as exceções. E, como exceção, o projeto foi muito bem elaborado.

Aliás, a proposição guarda harmonia com o Projeto de Lei nº 4.209, de 2001, que trata da modernização e simplificação do inquérito policial, no qual também está prevista a possibilidade de videoconferência na investigação em situações excepcionais.

Portanto, Sr. Presidente, observadas as garantias constitucionais em relação ao acusado e estabelecendo-se a possibilidade da videoconferência apenas nas exceções, a manifestação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é favorável.